



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sábado, 21 de março de 2020 - ANO II - EDIÇÃO Nº 193-A

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 020, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 019, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de São Sebastião da Gramma em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou a quarentena para todos os serviços não essenciais no estado de São Paulo a partir da próxima terça-feira, 24 de março de 2020, tendo em vista a propagação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e clubes sociais em funcionamento no Município de São Sebastião da Gramma a partir das zero horas do dia 22 de março de 2020 (domingo).

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior;

§ 2º - A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica às atividades internas realizadas nesses estabelecimentos, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias;

Art. 2º - A suspensão contida no art. 1º deste Decreto não se

aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias, médicos, hospitalares, psicológicos e laboratórios de análises clínicas;
- II - supermercados, mercados, feiras livres (apenas no que tange à venda de alimentos), açougues, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III - lojas de conveniência e depósitos de bebidas;
- IV - lojas de venda de alimentos para animais;
- V - distribuidores e revendedores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - postos de combustível;
- VIII - serviços de entrega;
- IX - bancos e correspondentes bancários;
- X - serviços funerários;
- XI - padarias, restaurantes e lanchonetes que poderão funcionar apenas para prestação de serviço de entrega de alimentos, sem consumo local.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos nos incisos anteriores deverão adotar as seguintes medidas:

- I- higienizar durante todo o período de funcionamento as superfícies de toques, com álcool 70% ou produtos que contenham cloro;
- II- higienizar frequentemente pisos, paredes e banheiros com produtos que contenham cloro;
- III- dar condições de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido ou álcool em gel 70% e toalhas de papel;
- IV- manter locais de circulação e áreas comuns com ao menos uma janela aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar.

Art. 3º - O Município, por meio das autoridades instituídas, poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste decreto, fechar o estabelecimento, informando ao setor competente para a devida cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor no dia 22 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus, podendo sofrer evolução de acordo com o cenário epidemiológico.

São Sebastião da Gramma, 21 de março de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA *SUPRA*.

Milton João Hespanhol
Supervisor de Assuntos Administrativos

